

## **CONTRATO Nº 010/2017 DE FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO.**

Que fazem entre si, de um lado o Município de Erval Seco – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob CNPJ nº 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, nº 364, na Cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº . 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Jornalística Jornal O Alto Uruguai LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.514.708/0001-59, com sede na Rua Getulio Vargas, 201, cidade de Frederico Wesphalen, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, a prestação de serviços para a divulgação de atos oficiais do Município de Erval Seco conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato tem seu fundamento à finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O Contratante se compromete:

I – Fornecer espaço publicitário mensal, sendo um espaço no formato de meia página (26cm x 17cm), colorida, para publicação de atos oficiais, administrativos, campanhas educativas e sociais, notas e textos institucionais de caráter informativo, educativo, e/ou de orientação social, eventos, seminários e outros de interesse público, **exceto editais.**

II – Praticar descontos especiais para publicação de editais e avisos oficiais com preço fixo de R\$ 6,00 (seis reais), o centímetro por coluna, para o período do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O Contratante pagará ao Contratado, para a execução do objeto da cláusula segunda a importância de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

A publicação, objeto deste contrato, terá como base de periodicidade para efeitos de faturamento sempre o final de cada mês e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, pelo Índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:**

A publicidade, objeto deste contrato, será pelo período de doze meses a contar de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado automaticamente, pela mesma quantidade de tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

As publicações deverão ser realizadas em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

1 – Das obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- fornecer as matérias à serem publicadas
- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- pelo cumprimento na forma e condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.
- Pelos danos que possam afetas o Município e as terceiros.
- Pelo fornecimento de todos os materiais e mão de obra, necessários a execução do objeto deste contrato.
- Pela admissão e/ ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.
- Pelas despesas de deslocamento, estadias e alimentação, oriundas da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município. Mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, deste que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento Judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I – Advertência

II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV – Declaração de Idoneidade;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre a Prefeitura e a Contratada, bem como preposto ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

II – A Prefeitura se reserva o direito de reduzir o período de que trata a cláusula sétima deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa, desde que comunicado, por escrito, com 30 dias de antecedência.

III- Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erval Seco - RS em 12 de janeiro de 2017.

**LEONIR KOCHÉ**  
Prefeito Municipal

**JORNAL ALTO O URUGUAI LTDA.**  
CONTRATADA

Parecer Jurídico

